



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PROCESSO Nº 115/2014 – SESAN.PMA

TP.2014.027.PMA.SESAN

CONTRATO Nº. 046/2014.SESAN.PMA

OBJETO: Execução dos Serviços de Drenagem de águas pluviais na Passagem João Avelino, José Bonifácio (Maguari/Cajuí), Rua São Domingos, Jasmim, Rosas e Açucenas (Distrito Industrial), no Município de Ananindeua.

ASSUNTO: 3º Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual.

À DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/SESAN,

Tratam os autos a respeito do processo supracitado, que tem como objetivo a prorrogação de prazo de vigência do Contrato ora em foco, por mais 90 (noventa) dias, encerrando-se em 16 de Setembro de 2015, em favor da credora: INFINITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.630.678/0001-50 . Sobre o fato consideramos:

- Esta presente no processo o Ofício nº. 014/2015 assinado em 11/06/2015, pelo representante da empresa, manifestando-se pela prorrogação do prazo contratual e o Parecer Técnico do Departamento de Obras, assinado pelo Engº Coaraci de Souza Dia – CREA/PA 4877D, ratificando a procedência do mesmo;
- Considerando o **PARECER Nº. 089/2015 – Departamento Jurídico/SESAN**, assinado pelo servidor **Joice Celidonio – OAB/PA 15.788-B**, no dia 15 de Junho de 2015, manifestando-se favorável ao aditamento do contrato;
- Há possibilidade legal de prorrogação conforme dispõe o **Art. 57 da Lei nº 8.666/93**;
- Quanto à regularidade fiscal do interessado, constatamos estar o mesmo regular na presente data, conforme consulta feita via internet, estando em acordo com **§ 3º do art. 195 da CF/1988**;
- A vigência do contrato ora em foco é até 18/06/2015, através de seu 2º Termo Aditivo, logo, o presente aditivo está em tempo hábil de acorrer, antes do término do prazo, como preceitua a legislação vigente, que os contratos/convênios devem ser ininterruptos;
- Está presente a ACATO e justificativa do Sr. Osmar da Silva Nascimento – Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, para prorrogação do prazo de vigência do Contrato ora em foco, com a realização do **3º Termo Aditivo** ao citado Contrato, com base no **Parecer nº 089/2015**, assinado por **Joice Celidonio – OAB/PA 15.788-B**, conforme manda o **art. 57, § 2º, Lei nº 8.666/93**.



Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

Ressaltamos observar a Decisão nº 705/94 TCU-Plenário, que "nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior".

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta sugerimos a tramitação normal do presente, **desde que respeitadas as formalidades legais**, bem como sua publicação observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93 e Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 bem como remetimento tempestivo de via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA*, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 04/2003 – TCM, **após atendimento** do preceituado no §2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93. Desta forma sugerimos que o presente seja encaminhado ao Ordenador de Despesas para que tome as medidas cabíveis em consonância com a Legislação Vigente.

Atenciosamente,

Ananindeua – PA, 16 de Junho de 2015.

